



ANEXO I B - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Leme-SP

Requisição nº 1277 /2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS e/ou ORIGINAIS NOVAS E ACESSÓRIOS de reposição, necessárias para o perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota Municipal da Prefeitura de Leme.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para descrever o serviço a ser contratado.

O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra nos termos das seguintes normas legislativas:

Lei no 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos;

Lei no 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

Decreto Municipal nº 8.055/2023, que dispõe sobre o critério de julgamento menor preço ou maior desconto;

Decreto Municipal nº 8.217/2023, que dispõe sobre sistema de registro de preços;

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação decorre do vencimento da **Ata (s) de Registro de Preços nº 113-114 e 115/2024 e Pregão Eletrônico 028/2024, que se encerram em 06/06/2026.**

A contratação do objeto acima descrito justifica-se pela necessidade de se manter os bens públicos aptos ao pronto atendimento das solicitações, tendo como objetivo principal a devida conservação, realizando manutenções preventivas e reparadoras, evitando dessa forma gastos desnecessários, decadência e desuso do patrimônio público.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação, para garantia de execução das tarefas diárias da Administração Pública, estando dessa forma, justificado o interesse público.

Os serviços serão prestados para atendimento da Prefeitura Municipal de Leme e suas Secretarias e o Corpo de Bombeiros deste município.

O não atendimento da presente solicitação inviabilizará o atendimento adequado das demandas deste Município no que se refere aos itens (lotes) em questão, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pelas unidades e órgãos usuários.

Por fim, a contratação também se faz necessária para o cumprimento das determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/97), bem como das Resoluções do CONTRAN nº 466/2013 e nº 14/1998, que estabelecem parâmetros obrigatórios de conservação e segurança dos veículos em circulação no território nacional.

A presente licitação destina-se à contratação de empresa de reposição de peças genuínas ou original de fábrica, em razão da necessidade de se manter os veículos da frota desta Prefeitura em boas condições de utilização, por intermédio de substituições de produtos, peças e demais itens automotivos que se desgastam no decorrer do uso, além de se promover o acompanhamento individual de cada veículo, através de checagens realizadas a cada intervalo de manutenção, propiciando, desta maneira, a diminuição de probabilidades de ocorrências de falhas ou desgastes excessivos de componentes, mantendose assim os padrões de segurança estipulados por cada fabricante.





Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada contratação de empresa especializada em reposição de peças genuínas ou originais de fábrica para prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva, de veículos leves, médios, pesados e equipamentos, incluindo carros de emergência e urgência (bombeiro, ambulância) e, que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Leme-SP. O presente termo caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A frota de veículos do município vem crescendo em quantidade, acompanhando a demanda por transporte de pessoas e cargas.

É cediço que os veículos normalmente efetivam altas quilometragens anuais, o que, consequentemente provoca o desgaste deles, obrigando a realização de manutenção.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção da frota de veículos máquinas e equipamentos, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos mesmos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transportes e serviços Rodoviário, na locomoção de servidores, pacientes os quais são transportados pela Secretaria de Saúde e alunos transportados por veículos do transporte escolares.

O Enquadramento de Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021: Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica para reposição de peças genuínas ou originais para manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à municipalidade e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 106, XIII, da Lei nº. 14.133/2021. Nesse sentido, podemos entender a importância do serviço licitado no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas pela Administração municipal, através de suas Secretarias e Fundos Municipais.

Justifica-se a modalidade Registro de Preços devido a imprevisibilidade do quantitativo a ser adquirido no período, e para garantir que as peças necessárias sejam substituídas em um tempo mínimo, devido o alto grau de necessidade de manter a frota em pleno funcionamento.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consta no Plano de Contratação Anual para o ano de 2026 (ID 46362661000168-0-000001/2026), divulgado no site oficial da Prefeitura de Leme - SP. Item 1 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de peças de reposição genuínas e/ou originais de fábrica destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial do Município de Leme/SP, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos e a adequada conservação dos bens patrimoniais.

Será declarado vencedor o licitante que oferecer o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE ORÇAMENTO GERADO PELO SISTEMA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR, DISCRIMINANDO O DESCONTO PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS, a classificação se dará pela ordem decrescente dos descontos propostos.

Justificativa do critério de julgamento:





- a) A adoção do critério de julgamento “maior percentual de desconto” fundamenta-se na natureza e complexidade do objeto licitado, que trata da aquisição eventual de peças automotivas originais ou genuínas para atender à frota municipal, composta por veículos de diferentes marcas, modelos e anos de fabricação.
- b) Diante da alta diversidade e constante atualização do mercado automotivo, seria inviável e pouco eficiente a Administração Pública listar previamente, de forma exaustiva, todas as peças e seus preços unitários no edital. Tal exigência geraria um processo licitatório moroso, burocrático e rapidamente defasado, prejudicando a celeridade e a economicidade da contratação, além de aumentar o risco de desabastecimento e paralisação dos serviços públicos essenciais.
- c) Assim, a utilização de tabelas de referência amplamente reconhecidas no mercado, como as fornecidas pelos sistemas CILIA, AUDATEX ou similares, apresenta-se como solução prática e segura, garantindo que todas as propostas sejam baseadas em informações técnicas padronizadas e atualizadas.
- d) Principais fundamentos para adoção desse critério:

I. Padronização e objetividade: •

Os sistemas CILIA, AUDATEX ou similares utilizam bases de dados amplas e confiáveis, refletindo os preços médios praticados no mercado automotivo nacional. Isso assegura uniformidade na formulação e no julgamento das propostas, evitando distorções e subjetividade na escolha do fornecedor.

II. Competitividade e igualdade entre licitantes:

Todos os participantes concorrem a partir do mesmo parâmetro, diferenciando-se apenas pelo percentual de desconto ofertado. Garante-se, assim, a isonomia prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III. Eficiência na gestão pública:

Permite atendimento rápido e contínuo às necessidades de manutenção da frota, sem necessidade de realizar nova pesquisa de preços ou licitação para cada aquisição específica. A solução se alinha ao princípio da eficiência administrativa, reduzindo burocracia e tempo de atendimento das demandas.

IV. Controle de preços e economicidade:

O desconto incidirá sobre valores reconhecidamente praticados pelo mercado, garantindo que a Administração sempre pague abaixo do preço de referência. Evita aquisições com sobrepreço, promovendo melhor utilização dos recursos públicos.

V. Previsibilidade diante de variações do mercado:

Mesmo sem fixação de uma tabela-base na data da apresentação das propostas, a referência adotada (CILIA, AUDATEX ou similar) já reflete os preços atuais praticados, sendo atualizada constantemente pelos fornecedores e fabricantes. O percentual de desconto ofertado pelas licitantes manterá o equilíbrio econômico da contratação, mesmo diante das oscilações naturais de mercado, garantindo que o Município sempre adquira as peças com economia proporcional.

VI. Apoio em entendimentos jurisprudenciais:

O TCU e o TCE/SP já reconheceram, em diversos julgados, a viabilidade da utilização do critério de maior desconto quando se trata de contratação em que não é possível definir previamente todos os itens e valores unitários, especialmente em licitações para aquisição de





peças de veículos. Esses órgãos entendem que a adoção de tabelas referenciais especializadas garante segurança jurídica e transparência.

e) O critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre orçamento gerado pelo sistema CILIA, AUDATEX ou similar é a solução mais adequada, pois atende aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e transparência, assegura competitividade entre os fornecedores, viabiliza celeridade na contratação e continuidade dos serviços públicos essenciais e evita a necessidade de processos licitatórios frequentes, reduzindo custos e burocracia.

Quando os veículos ou a peças não forem encontrados no banco de dados do sistema CILIA, AUDATEX ou similar, será efetuada uma pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, de onde se extrairá o preço médio cujo valor será utilizado como base para o desconto, e a tabela gerada junto às cotações será disponibilizada no portal da transparência.

O fornecimento deverá ocorrer sempre que necessário, conforme solicitação da Administração, observadas as necessidades operacionais de cada secretaria e os critérios de prioridade definidos pela gestão da frota municipal.

A licitante vencedora deverá fornecer usuário e senha para utilização do sistema CILIA, AUDATEX ou similar.

Para cada pedido de peças, a futura contratada deverá apresentar orçamento prévio no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contadas da solicitação formal encaminhada pelo setor competente através do email: manutencao.transportes@leme.sp.gov.br. O orçamento deverá ser acompanhado de relatório de preços emitido pela plataforma AUDATEX/CILIA OU SIMILIAR, de forma a garantir transparência, rastreabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Após aprovação do orçamento pela Administração, emissão da autorização de fornecimento e do respectivo empenho, a contratada deverá realizar a entrega das peças no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.

Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar, alternativamente, orçamento contendo peças genuínas e peças originais, cabendo exclusivamente ao Município a decisão quanto à opção mais vantajosa, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

As peças fornecidas deverão ser apenas originais ou genuínas.

Os bens objeto da contratação possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os licitantes deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto pretendido, bem como apresentar a documentação de habilitação exigida pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências previstas no instrumento convocatório.

O critério de julgamento poderá ser adotado mediante maior percentual de desconto incidente sobre as tabelas sobre sistema referencial de preços, como AUDATEX, CILIA ou similar, conforme divisão por lotes e condições estabelecidas no edital.

Os percentuais mínimos de desconto serão definidos a partir de pesquisa de mercado previamente realizada pela Administração, considerando os preços vigentes no período de referência utilizado para composição dos valores estimados.

Para fins de execução contratual, os preços praticados decorrerão da aplicação do percentual de desconto ofertado pela vencedora sobre os valores constantes da tabela oficial vigente no momento da emissão de cada pedido, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.





Considerando que se trata de demanda contínua e essencial para manutenção da frota municipal, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

A contratação mostra-se necessária para evitar paralisações de veículos oficiais, garantir segurança operacional, reduzir custos com manutenções emergenciais e assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU CATÁLOGOS

Não será necessária a apresentação de amostras ou catálogos para conferência das características de qualidade apresentadas na proposta.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS 12 MESES DE VIGÊNCIA DA ATA		DESCONTO MÍNIMO
1	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA LEVE CHEVROLET	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	14,88%
2	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA LEVE FIAT	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	
3	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA LEVE RENAULT	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	
4	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA LEVE VOLKSWAGEM	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	
5	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA LEVE TOYOTA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
6	1	PEÇAS DE VEICULO LINHA LEVE CITROEM	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
			R\$ 560.000,00		

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS 12 MESES DE VIGÊNCIA DA ATA		DESCONTO MÍNIMO
1	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA LEVE UTILITÁRIA CHEVROLET	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	14,88%
2	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA LEVE UTILITÁRIA FIAT	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
3	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA LEVE UTILITÁRIA VOLKSWAGEM	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	
4	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA LEVE UTILITÁRIA MITSUBSHI	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	
5	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA LEVE UTILITÁRIA EFFA KO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
6	1	PEÇAS DE VEICULO LINHA LEVE UTILITÁRIA RENAULT	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
			R\$ 215.000,00		

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS 12 MESES DE VIGÊNCIA DA ATA		DESCONTO MÍNIMO
1	1	PEÇAS PARA MOTOCILETAS HONDA/YAMAHA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	12,38%
2	1	PEÇAS PARA MOTOCILETAS KASINSKI	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
			R\$ 20.000,00		

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS 12 MESES DE VIGÊNCIA DA ATA		DESCONTO MÍNIMO
1	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA CASE	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	11,13%
2	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA CATERPILLAR	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	
3	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA FORD	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	
4	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA HYUNDAI	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	
5	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA MASSEY FERGUSON	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	
6	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA NEW HOLLAND	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	
7	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA VALMET	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	
8	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA RANDON	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
9	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA YANMAR	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	





10	1	PEÇAS DE VEICULO LINHA PESADA XCMG	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
				R\$ 845.000,00	
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS 12 MESES DE VIGÊNCIA DA ATA		DESCONTO MÍNIMO
1	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA CHEVROLET	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
2	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA FIAT	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	
3	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA RENAULT	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	
4	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA VOLKSWAGEM	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
5	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA FORD	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	
6	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA MARCO POLO	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	
7	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA SCANIA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
8	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA IVECO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	
9	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA CITROEN	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
10	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA MERCEDES BENZ	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	
11	1	PEÇAS PARA VEICULOS LINHA PESADA PEUGEOT	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	
12	1	PEÇAS DE VEICULO LINHA PESADA VOLVO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
				R\$ 1.590.000,00	12,38%
TOTAL ESTIMADO PARA TODOS OS LOTES R\$ 3.230.000,00					

Os quantitativos de gastos estimados na tabela são referentes ao fornecimento de peças para linha leve, utilitário, motocicletas, linha pesada e maquinas para atender toda a frota municipal que conta atualmente com **286 (duzentos e oitenta e seis veículos)**, e estão baseado nos serviços já contratados em anos anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados. Serão disponibilizados ao fornecedor a relação da frota municipal.

Obs: Informo que, caso a Prefeitura Municipal de Leme-SP adquira novos veículos para o patrimônio, os fornecedores serão devidamente informados.

ANEXO I - RELAÇÃO DA FROTA

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foi analisada a viabilidade de locação de peças automotivas ou a contratação de empresa especializada para fornecimento e execução do serviço de substituição/manutenção. Contudo, a locação de peças não se apresenta como alternativa viável ou usual no mercado, haja vista que peças automotivas são, via de regra, bens de consumo e desgaste que, após instalados, não retornam ao fornecedor e não podem ser reaproveitados.

Da mesma forma, foi afastada a contratação de empresa para fornecimento de peças com mão de obra incluída, tendo em vista que a Administração Pública Municipal possui estrutura própria e equipe técnica interna apta a realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, contando com profissionais capacitados e ferramentas adequadas para tanto. Assim, eventual contratação de serviços agregados geraria duplicidade de esforços e possível sobreposição de custos, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Portanto, concluiu-se que a aquisição direta das peças automotivas originais ou genuínas, de forma individualizada, por meio do Sistema de Registro de Preços, representa a alternativa mais vantajosa e tecnicamente compatível com a realidade da Administração, principalmente por razões ligadas à eficiência, flexibilidade e economia.





No Sistema de Registro de Preços não é possível prever o quantitativo exato, pois não existe a necessidade de empenhar todo o valor correspondente ao total dos itens. Será empenhado de acordo com a necessidade dos produtos pelas Secretarias.

Conveniência do fornecimento de produtos com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, o SRP possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da administração.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do sistema de registro de preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.057, de 14 de março de 2023, que estabelece os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, foi realizada pesquisa mercadológica visando à obtenção do valor estimado da presente contratação.

Para composição dos preços de referência, foram efetuadas consultas junto a empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, inclusive fornecedores que mantêm contratações com órgãos públicos, bem como realizadas pesquisas em atas de registro de preços e contratações similares disponíveis no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Registra-se que foram encaminhadas solicitações de orçamento a diversas empresas especializadas no segmento de peças automotivas, tendo sido obtido retorno de 03 (três) propostas comerciais válidas, enquanto as demais empresas consultadas não apresentaram manifestação dentro do prazo solicitado.

Dessa forma, considerando os orçamentos efetivamente obtidos e as informações extraídas de contratações públicas similares constantes no PNCP, procedeu-se à apuração do preço médio estimado de cada lote de veículos, adotando-se como parâmetro os percentuais de desconto praticados no mercado para fornecimento de peças e acessórios automotivos.

Cumprir destacar que a necessidade de fornecimento das peças e acessórios será definida conforme a demanda específica de cada veículo ou bem público pertencente à frota municipal, observadas as condições de uso, manutenção e conservação dos respectivos bens.

Assim, diante dos elementos técnicos e financeiros levantados, conclui-se que a contratação de empresa(s) fornecedora(s)/distribuidora(s) de peças automotivas mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando a expertise necessária para realização de cotações junto às montadoras, fornecimento adequado dos itens demandados e atendimento eficiente das necessidades da municipalidade, em conformidade com os limites e parâmetros estabelecidos no presente procedimento.

Optamos por realizar a presente Aquisição/Contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, com base no disposto no art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual diz que o aludido Sistema de Registro de Preços.

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;





A melhor solução para atender a demanda é via Sistema de Registro de Preços, diante da impossibilidade de se quantificar de forma exata a quantidade de peças/acessórios que serão necessárias, considerando que a demanda é variável, bem como levando em conta que a Municipalidade não tem condições de fazer um estoque muito de custo elevado e espaços apropriados para estoques volumosos do objeto licitado.

Considera-se, ainda, o fato de que o referido Sistema permite um controle mais efetivo quanto à Distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável/Consciente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 3.230.000,00 (três milhões e duzentos e trinta mil reais)**. Tal estimativa foi elaborada com base no consumo histórico de peças para troca e reposição verificado no exercício vigente, considerando as Atas de Registro de Preços iniciadas nos anos de 2024 e 2025, com vigência até 2026. Também foram consideradas a inclusão de novas marcas e modelos de veículos incorporados à frota municipal, os quais não constavam nas atas anteriores.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de fornecimentos efetivamente entregues.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As contratações possibilitarão às Secretarias Municipais, manterem as condições de acesso e mobilidade ao uso dos maquinários, veículos da frota e equipamentos.

A manutenção em dia garante a continuidade dos serviços públicos essenciais, transporte seguro e eficiente, além disso, reduz os custos a longo prazo evitando reparos onerosos e substituição prematura dos ativos, em decorrência de eventual falta de manutenção regular.

O processo licitatório permitirá a programação de manutenções preventivas, possibilitando a identificação e realizando a manutenção de problemas menores antes que se tornem graves e onerosos, evitando interrupções nos serviços públicos.

A solução proposta é a contratação da empresa(as) para o fornecimento de peças automotivas (linha leve/utilitários, motocicletas, pesadas e máquinas), para a conservação, manutenções preventivas e reparadoras, através do Sistema de registro de preços, evitando dessa forma gastos desnecessários, decadência e desuso do patrimônio público.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação, para a execução das tarefas diárias da Administração Pública, estando dessa forma, justificado o interesse público.

Considerando o tipo de veículo leve, utilitário, pesado e motocicletas montadora/fabricante. Para cada lote serão exibidas especificações mínimas da fornecedora, conforme especificado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste termo de referência.

As razões pelas quais a aquisição de peças para a frota desta Municipalidade se mostra imprescindível são as seguintes:

1) Segurança dos condutores e passageiros: Peças desgastadas ou danificadas podem representar riscos à segurança dos condutores e passageiros, aumentando a probabilidade de acidentes e colocando em risco a vida e a integridade física dos envolvidos.





2) Redução dos custos de manutenção: A reposição de peças desgastadas em tempo hábil evita danos maiores aos veículos, reduzindo os custos de manutenção corretiva, que tendem a ser mais elevados do que a manutenção preventiva.

3) Maior eficiência operacional: Veículos em bom estado de conservação e com peças adequadas funcionam de forma mais eficiente, proporcionando maior produtividade nas atividades desempenhadas e minimizando atrasos ou paralisações nos serviços.

4) Prolongamento da vida útil dos veículos: Ao realizar manutenções regulares e substituir peças desgastadas, garantimos uma maior vida útil para os veículos da frota, maximizando o retorno sobre o investimento realizado em sua aquisição.

5) Cumprimento das normas e regulamentações: A frota desta Autarquia deve estar em conformidade com as normas e regulamentações de trânsito e transporte estabelecidas pelos órgãos competentes. A aquisição de peças originais ou de qualidade assegura o atendimento a essas diretrizes.

6) Prestação de serviços de qualidade à população: A frota desta Autarquia bem conservada e em pleno funcionamento é fundamental para garantir que os serviços oferecidos à comunidade sejam prestados de forma eficiente e com excelência, contribuindo para a satisfação dos munícipes.

Os quantitativos de gastos retro citados representam uma estimativa, devendo ser utilizados unicamente pelas empresas interessadas como referência para elaboração das propostas, e não configuram obrigações futuras.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Adicionalmente, quanto ao critério de julgamento por lote, registra-se que sua adoção decorre da necessidade de garantir eficiência administrativa, padronização na execução contratual e melhor gestão da frota, considerando a interdependência entre os itens e a necessidade de fornecimento integrado. O agrupamento em lotes mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, não configurando restrição indevida à competitividade, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o disposto no art. 40, inciso V, que orienta a Administração a considerar a viabilidade técnica e econômica no parcelamento do objeto.

9. PERMISSÃO OU NÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A participação de consórcios não será permitida pela natureza comum, simples e de pequena monta do objeto.

1) É evidente que o objeto licitado, para empresas atuantes do ramo, é simples, comum e de pequena monta, não se justificando assim, a possibilidade de junção de empresas para sua execução, sob pena de restringir-se, indevidamente, o universo de possíveis interessados.

Sobre o assunto:

"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e





a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.” (In, Justen Filho, Marçal; “Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/21; Ed. Thomson Reuters Brasil, 2021; p. 293;)

E mais.

“...a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame;” (TCEMG; trecho da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário 952058 - Denúncia 912.250; 03/08/2016);

2) Em certames realizados anteriormente para o mesmo objeto, verificou-se a efetiva participação de interessados cujas contratações, em geral, foram efetivamente cumpridas, não se justificando, também por tal motivo, a permissão da participação de empresas em consórcio.

Ademais, os lotes 02 e 03, atendem ao estabelecido no Art. 48, III, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção das propostas aptas a gerarem as contratações mais vantajosas para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística do órgão;
- b) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Possuir Ata de Registro de Preços com os itens que integram o objeto, a fim de que o município não fique desguarnecido com futura e eventual necessidade de aquisição/contratação.

Com a contratação do objeto busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO





Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Transportes e Viação indicará servidor para atuar como gestor e fiscal dos contratos decorrentes das atas de registro de preço, a saber: **Jobel Adriano Comin CPF: 115.722.198-07 Cargo: Coordenador de Pessoal - Secretaria de Transporte e Viação.**

Ademais, para que a pretendidas contratações tenham sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária (esta no momento das contratações);
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso, o que já existe em âmbito da administração direta);
- d) elaboração de ata e/ou contrato ou instrumento análogo;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) formalização das atas de registro;
- k) realização das contratações através da emissão de pedidos/empenho;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Desta contratação, poderá decorrer geração de resíduos sólidos (embalagens) e, será de responsabilidade da CONTRATANTE, acondicionar tais objetos em local seguro até os mesmos serem destinados para coleta seletiva.

Cabe ressaltar que a empresa vencedora do certame deverá minimizar a geração de resíduos seguindo ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

DA ANÁLISE DE RISCOS:

RISCO 1	Não aprovação dos documentos do planejamento da contratação
Danos e impacto:	Atraso no processo de contratação
Ações	Responsável
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo. Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e	Equipe de planejamento da contratação.



RISCO 1	Não aprovação dos documentos do planejamento da contratação
aprovação dos documentos.	
RISCO 2	Impugnação e Esclarecimentos do Edital
Danos e impacto:	Possibilidade de adiamento da licitação
Ações	Responsável
Adequação do Termo de Referência e do Edital, com republicação do aviso da licitação.	Equipe de planejamento da contratação.
RISCO 3	Desinteresse do mercado em participar da licitação
Danos e impacto:	Necessidade de repetição do certame
Ações	Responsável
Estudar a causa do desinteresse e adequar o Termo de Referência e Edital, republicando o aviso da licitação.	Equipe de planejamento da contratação.
RISCO 4	Licitação Fracassada (Preço acima do estimado ou inabilitação dos licitantes)
Danos e impacto:	Necessidade de repetição do certame
Ações	Responsável
- Realizar nova pesquisa de mercado. - Estudar a causa da inabilitação dos licitantes. - Adequar o Termo de Referência e Edital, republicando o aviso da licitação.	Equipe de planejamento da contratação.
RISCO 5	Judicialização
Danos e impacto:	Suspensão da licitação e atraso na execução do objeto.
Ações	Responsável
- Apresentar edital sem maiores complexidades no descritivo do objeto e nos documentos de habilitação.	Equipe de planejamento da contratação.
RISCO 6	Inexecução parcial ou total do fornecedor
Danos e impacto:	Aumento do risco de indisponibilidade do bem
Ações	Responsável
Estipular sanções administrativas para ocorrências de atraso.	Equipe de planejamento da contratação.
RISCO 7	Reajuste indevido ou Divergência de Preços da Tabela
Danos e impacto:	Pagamento indevido, Questionamento por órgãos de controle
Ações	Responsável
Exigência de comprovação dos preços em tabela oficial ou sistema reconhecido. Conferência prévia dos valores antes da autorização de fornecimento. Glosa de valores indevidos, aplicação de sanções contratuais.	Setor de Manutenção da Frota - STV Setor de Contratos e Financeiros.

Matriz de Avaliação Qualitativa dos Riscos Identificados





Impacto/Probabilidade	Sem impacto	Baixo	Médio	Alto
Classificação		1, 3, 5	2, 4, 6, 7	

MATRIZ DE RISCO

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade são os riscos 2, 4, 6 e 7, cuja ocorrência poderá causar atraso na execução e conseqüentemente a falta do objeto para a Administração. Desse modo, estes riscos devem ser mitigados por meio das ações de prevenção registradas neste documento promovidas pela própria administração.

Para fins de contratação, os preços a serem contratados serão aqueles apurados mediante a aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o preço da tabela da montadora para emissão do pedido. Nesse sentido, fica estabelecida como matriz de riscos, com fulcro no §5º, do art. 103, da Lei 14.133/21, a variação de preços das peças junto a tabela das montadoras/fabricantes, sendo considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, a aplicação, quando das contratações, dos percentuais de desconto vencedores do certame, sobre os preços divulgados na tabela aqui prevista, não havendo a necessidade de formalização de termo de aditamento.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor de cada lote, comprovar os seguintes requisitos, mediante certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de





Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Exigências para Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a débitos inscritos em dívida ativa.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Técnica:

Para fins da presente, devem ser apresentados atestados ou certidões que comprovem o fornecimento pela licitante, de, no mínimo, 50 %(cinquenta por cento), da valor total dos Lotes: 01, 02, 04 e 05 em que estiver participando.

Será admitida, para fins de comprovação de valores mínimos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando e se solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;





- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) Comprovação da boa situação financeira, **mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil** (§1º do art. 69, Lei 14.133/21), que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (ILG), Grau de Endividamento Geral (GEG), e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes, através das fórmulas abaixo (*), sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$
Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$
Grau de Endividamento Geral $\leq 0,60$

(*) Fórmulas:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

onde

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo

$$GEG = \frac{ET}{AT}$$

onde

GEG = GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL
ET = Exigível Total
AT = Ativo Total

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo

- d) As licitantes que não obtiverem os índices ILC e ILG acima exigidos, poderão comprovar, alternativamente, sua boa condição financeira com a apresentação de prova de patrimônio líquido (dos últimos dois exercícios EXIGÍVEIS), de, no mínimo, 10% do valor global estimado do lote vencido.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária. A aquisição pode ser contratada por licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica de acordo a Lei nº 14.133/ 2021. Dados os fatos aqui apresentados, esta secretaria declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Declaramos que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR atende aos requisitos mínimos exigido pela Lei de Licitação 14.133/21

Leme/São Paulo, 28 de Abril 2026

RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE

Coordenadoria de Gestão de Materiais da Secretaria de Transportes





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FB8-32DC-422C-28E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE (CPF 331.XXX.XXX-39) em 14/05/2026 09:19:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6FB8-32DC-422C-28E4>